



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA
Gabinete

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 2.497, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre o emprego público de Chefe de Controle Interno, função de confiança, reservada aos aprovados em concurso público para o emprego de Controlador Interno do Poder Executivo.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 57 da Lei Municipal nº. 1.828, de 19 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57 - O Sistema Municipal de Controle Interno ficará sob a responsabilidade do Chefe de Controle Interno do Município, cuja função será de confiança e reservado a servidor titular de emprego efetivo de controlador interno, o qual poderá contar com a atuação de servidores indicados pela Administração Municipal para execução de suas atribuições.

Art. 2º. O §1º. do art. 5º. da Lei Municipal nº. 2.262, de 1º. de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. Além dos Diretores Municipais, são empregos de provimento em comissão aqueles de Diretores Municipais Adjuntos, Diretores de Departamentos, Assessor Parlamentar, Chefe de Gabinete, Chefe de Setores, Chefe da Defesa Civil.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,
Gabinete, em **28 de fevereiro de 2025**.

Alex Euzébio Torres
Prefeito Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga